



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 2040

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - LEI



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930 CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Lei 1041/2024

Santana do Matos/RN, 29 de novembro de 2024.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NA CIDADE DE SANTANA DO MATOS/RN.

### FACO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU

**PROMULGO**, nos termos do Artigo 15 § 15 da Lei Orgânica do Município, a Seguinte Lei:

- **Art. 1° -** Para garantia da proteção e do bem estar dos animais em situação de abandono, fica autorizado a instalação de bebedouros e comedouros aos animais de rua nos espaços públicos do município de Santana do Matos.
- \$1°- A construção e instalação dos comedouros e bebedouros públicos, serão de responsabilidade do órgão público municipal; enquanto seu abastecimento poderá ser realizado tanto pela Prefeitura Municipal, como pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;
- \$2°- Caberá a comunidade onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeitos a fiscalização do órgão municipal responsável. Os voluntários responsáveis por cada comedouro e bebedouro poderão ser determinados através de reuniões nos bairros, prévias a cada instalação;
- §3°- Os locais públicos onde serão instalados os comedouros e bebedouros serão determinados pela Prefeitura Municipal em concordância com as ONGs e pessoas físicas comprometidas com a causa animal.
- **Art. 2º-** Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas ou a população.
- **Art. 3º** Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.
  - Art. 4º- Os comedouros e bebedouros de que trata esta Lei deverão:
- I Conter água potável em condições ideais de higiene e uso, fornecida pela empresa de abastecimento municipal;
- II Conter ração em condições ideais, respeitados os métodos adequados de armazenamento e a data de validade;
  - III Ser confeccionados de materiais de cano PVC liso, resistente e impermeável;





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

# RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 2040



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930 CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN CNPJ – 09.079.344/0001-02 www.camarasm.rn.gov.br

- IV Ser instalados fora das dependências sanitárias;
- V Receber manutenção estrutural a cada 3 meses e higienização semanal;
- VI Ter boas condições de higiene;
- VII Ser sinalizados, informando suas finalidades.
- Art. 5º É vedado o impedimento à disponibilização de alimento e água de animais de rua. Em caso de tentativa de impedimento, deve ser oferecida denúncia por descumprimento dessa lei.
- **Art.** 6°- É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.
- Art. 7º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o valor revertido para ONGS do município para a causa animal.
- **Parágrafo Único:** Caso o responsável pela danificação não possua, comprovadamente, condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntario na construção de novos bebedouros e comedouros ou na higienização dos mesmos.
- Art. 8º- As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.
  - Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Macedo Filho, 29 de novembro de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata Presidente

> Publicado por: Ana Luiza da Costa Silva Código Identificador: 46564080